



SindBancários
PORTO ALEGRE E REGIÃO - FILIADO A CUT

Ofício 0218/2024

Porto Alegre, 24 de setembro de 2024.

AO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Considerando o que consta na Cláusula 3ª (Da Formalização), parágrafo segundo do ACT de Teletrabalho firmado entre a representação dos trabalhadores e o Banrisul:

“Parágrafo Segundo – Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial por determinação do BANCO, a qualquer tempo, garantindo o prazo de transição de no mínimo dez dias, a contar da data de comunicação prévia por escrito”;

Considerando que recebemos diversas denúncias da Unidade de Cartões e de outras unidades vinculadas à Diretoria de Crédito sobre uma ordem repentina de retorno ao trabalho presencial, sem a devida formalização por escrito e prazo firmados em ACT;

Considerando que tal situação caracteriza DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO devidamente firmado entre a representação sindical e o Banrisul;

Questionamos:

- Por que os(as) colegas da Unidade de Cartões receberam apenas um comunicado verbal, com prazo de quatro dias, sobre a mudança de modalidade de teletrabalho para presencial?
- Existe alguma diretriz no sentido de encerrar totalmente a modalidade de teletrabalho nas áreas citadas ou em outras da empresa?
- Quais providências serão tomadas para regularização da situação e para que se evite novo descumprimento do ACT de Teletrabalho?

Aguardamos uma resposta no prazo de 48 horas.

Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região



Diga SIM para quem defende você!

